

# **ANEXO XVIII**

## **Reajustes e Revisões**

### **Tarifárias**

## **DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA.**

A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela Tarifa Técnica de Remuneração, que equivale ao valor pago por 01 (um) Quilômetro Rodado e a receita é apurada pela produção quilométrica, levando-se em conta a quilometragem operacional acrescida da ociosa, que neste edital será considerada em, no máximo, 5% (cinco por cento), cuja estipulação segue critérios adotados pela Planilha ANTP.

O equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.

Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se como mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária deverão ser alvos conjuntos das partes, Poder CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, a fim de garantir a consecução do objeto da Concessão nas condições e finalidades estabelecidas no Contrato, bem como na legislação federal e municipal que regem a matéria.

### **- Do Reajuste ou Revisão Ordinária.**

Para os fins e efeitos do Contrato, a data base dos reajustes ou revisões ordinárias será sempre o mês de **dezembro** (art. 36, § único da Lei Municipal nº 8.993/2015).

A tarifa técnica de remuneração será revisada ordinariamente através da atualização da planilha de custos da proposta da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Metodologia devidamente reconhecida nacional/regionalmente e vigente à época, adaptada à realidade de Presidente Prudente/SP, que consta no Edital de Concessão.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar solicitação de reajuste até o 5º dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta os dados relativos aos 12 meses anteriores;

O CONCEDENTE fará a análise do processo administrativo em questão em prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável.

O CONCEDENTE, no prazo citado, fará a solicitação de informações complementares, diligências, auditorias e demais atos para dar suporte às análises, por meios próprios ou de terceiros, legalmente constituídos.

Compete ao CONCEDENTE a fixação, o reajuste e a revisão dos valores da Tarifa Técnica de Remuneração do serviço e da Tarifa Pública a ser cobrada dos usuários, respeitando-se os termos do edital de concessão ao qual está vinculado.

#### **- Da Revisão Extraordinária.**

A tarifa será revisada extraordinariamente para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão, formada pelas regras do Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis Federais nº 8.987/1995, 8.666/1993 e 12.587/2012 e da Lei Municipal nº 8.993/2015 e suas alterações, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

A revisão extraordinária tem como objetivo promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as premissas fixadas no Contrato.

A Revisão Extraordinária contratual poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos do § 12 do artigo 9º da Lei Federal nº 12.587/2012, inclusive nos seguintes casos:

- Alteração na composição da frota (tipo, idade, quantidade) por determinação do CONCEDENTE;

- Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

- Alteração tributária, incluindo os tributos indiretos, por exemplo, tributos sobre os combustíveis e insumos de rodagem, exceto no caso de tributos sobre a renda;

- Imposição de investimentos não previstos contratualmente; e

- Qualquer alteração na legislação ou na regulamentação que tenha impacto relevante, extraordinário e de caráter imprevisível ou previsível, porém, de consequência previamente incalculável, extraordinária ou excepcional nos custos ou na receita, com prejuízo inequívoco ao equilíbrio econômico-financeiro da Concessão ou à modicidade tarifária.

- Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

- Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso;

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da Revisão Contratual Ordinária ou Extraordinária dar-se-á mediante pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, o qual deverá arrolar os dados e argumentos,

quantitativos e qualitativos, que identifiquem e comprovem, de forma precisa e inequívoca, o fundamento do pleito.

Na impossibilidade de demonstrar previamente, de forma precisa, os impactos financeiros do evento ensejador do desequilíbrio, a CONCESSIONÁRIA deverá motivar o pleito de recomposição pretendido, de modo que o CONCEDENTE instaure o processo administrativo próprio para apuração dos mesmos, no bojo do qual os referidos impactos deverão ser devidamente comprovados pela pleiteante.

O CONCEDENTE fará a análise do processo administrativo em questão em prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

O CONCEDENTE, no prazo citado, fará a solicitação de informações complementares, diligências, auditorias e demais atos para dar suporte às análises, por meios próprios ou de terceiros, legalmente constituídos.

A critério do CONCEDENTE, para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderão ser implementados os seguintes instrumentos:

- Revisão dos valores das tarifas públicas e/ou de Técnica de Remuneração para mais ou para menos;
- Alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- Indenização;
- Prorrogação do prazo contratual;
- Combinação dos itens anteriores;

- Demais instrumentos que o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA julgarem pertinentes diante do caso concreto, e,
- Redução de valor de Taxa de Fiscalização, em último caso, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Os elementos da revisão extraordinária que impliquem no resultado favorável à redução dos custos globais do sistema deverão ser divididos em 50% para a CONCESSIONÁRIA e 50% para o CONCEDENTE, de tal forma que haja o compartilhamento da eficiência pelas partes.

Se for o caso, e, devidamente justificado em instrumento próprio, o compartilhamento da eficiência poderá ocorrer em outros patamares entre as partes, exclusivamente para o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão ou modicidade tarifária.

Saliente-se por fim que todos os dados relativos aos custos, despesas e receitas à prestação dos serviços deverão ser disponibilizados regularmente pela CONCESSIONÁRIA ao ente gestor do Poder CONCEDENTE, além das formas, períodos solicitados regularmente, bem como o acompanhamento dos índices oficiais ou independentes pertinentes aos insumos do setor, de modo que as partes, Poder CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, mantenham gestão conjunta, consistente e transparente do desempenho econômico-financeiro da Concessão e, assim, assegurar a regularidade e qualidade do serviço oferecido aos usuários.